



# INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 10/2017

## TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

### **Resolução n. 001/2017** □ **Contribuinte que estiver com Certidão Negativa vigente**

#### **RESOLUÇÃO N. 001/2017 – CONTRIBUINTE QUE ESTIVER COM CERTIDÃO NEGATIVA VIGENTE NÃO SERÁ SUBMETIDO AO REGIME CAUTELAR DA SEFAZ-MT**

A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz-MT) publicou a [Resolução n. 01/2017-SARP/SEFAZ](#), acrescentando o § 3º-A ao artigo 1º da [Resolução 07/2008-SARP](#), dispondo sobre alterações no regime cautelar administrativo.

O Regime Cautelar Administrativo está previsto nos artigos 915 e 916 do RICMS (Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço) e é aplicado quando o Contribuinte deixa de cumprir suas obrigações tributárias, sendo uma forma de assegurar o cumprimento dos seus deveres. Um exemplo de aplicação do Regime é o recolhimento do Imposto carga a carga.

Vejamos na íntegra o que foi acrescentado na Resolução 07/2008-SARP, bem como a transcrição dos incisos I, II e III do caput do artigo 1º:

"§ 3º-A Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, não se submeterá aos efeitos do regime cautelar administrativo o contribuinte enquadrado em consonância com os incisos I, II ou III do caput deste artigo, que tiver efetuado a prévia extração, durante o correspondente prazo de eficácia, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso na internet, [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CNDI ou de Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CPNDI, com a finalidade "Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins gerais."

I - possuírem débitos no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso, cujo valor somado seja igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em atraso há mais de 30 (trinta) dias;

II - possuírem débitos no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) da sua arrecadação média dos últimos 12 (doze) meses, e desde que superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - Possuírem acordo de parcelamento de débitos fiscais denunciados por atraso de pagamento a mais de 30 (trinta) dias."

**Dessa forma, os Contribuintes que emitirem a CNDI ou a CPNDI previamente e a mesma estiver dentro da sua validade/vigência, ainda que estiverem nas condições elencadas nos incisos I, II e III, não serão submetidos ao regime cautelar administrativo, ou seja, não poderão ser autuados no trânsito se estiverem com a Certidão válida.**

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com a FAMATO.

**Maira Safra**  
Analista de Assuntos Trabalhistas e Tributários da FAMATO.  
(65) 3928-4461

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



